

ESTABELECIAMENTO COMERCIAL – BALANÇAS DE PRECISÃO

Obrigatoriedade Lei 8.041, de 29-6-2018 (DO-RJ de 03-7-2018)

A Lei 8.041/2018 altera o artigo 1º da Lei 2.486/1995 tornando obrigatória a instalação de balanças de precisão nos supermercados, hipermercados e congêneres, para uso dos consumidores com a finalidade de conferência do peso das mercadorias previamente embaladas pelo Estabelecimento Comercial ou de responsabilidade do próprio fabricante. As balanças devem estar dispostas em lugar visível, de fácil acesso e com ampla divulgação.

Devem ser instaladas no mínimo: - 2 balanças em Supermercados e Hipermercados; - 1 balança em estabelecimentos congêneres. O descumprimento das disposições contidas na Lei 2.486/1995 importará, onde couber, na aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei 8.078/1990 que será revertido ao Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON. A Lei 8.039 de 29 de junho de 2018, entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, dia 03-7-2018.